

PROCESSO ON-LINE N.º 2457/18 (REN REC EM) DATA: 18/09/18

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.518.448-5 DATA: 17/12/18

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.690.914-7 (REN CRED) DATA: 26/06/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 264/22 APROVADO EM: 21/06/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANTÔNIA AYRES ANTONICHEN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES E FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade, à quadra esportiva, aos Laboratórios de Informática e de Ciências, Química, Física e Biologia, e aos professores devidamente habilitados em consonância com a Proposta Pedagógica.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por atos administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N.º 2457/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.690.914-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, emitiu os Pareceres Técnicos, favoráveis, à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O processo referente ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligências à Seed/PR em 07/10/19 e 01/06/20, retornando a este CEE/PR, em fevereiro de 2022.

II - MÉRITO

Os processos tratam da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino, e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Cabe observar, que a Comissão de Verificação descreve no Relatório Circunstanciado, referente ao pedido de renovação de credenciamento, as seguintes informações:

[...]

O Colégio Estadual do Campo Antonia Ayres Antonichen – EFM situa-se na localidade de Santa Luzia, a aproximadamente 28 quilômetros da sede do município de Reserva do Iguaçu e funciona em um prédio cedido pela prefeitura municipal.

[...]

O laboratório de Informática fica em uma sala adaptada próxima a secretaria e conta com alguns computadores de mesa antigos e com vinte e dois notebooks que funcionam com certa deficiência, já que a internet é muito lenta. Ainda assim, mediante agendamento, os professores procuram desenvolver atividades pedagógicas.

[...]

Não existe um espaço específico para a realização de atividades esportivas, estas atividades são realizadas em uma quadra improvisada ao lado do Colégio. A solicitação para construção de quadra esportiva foi registrada no sistema obras on-line nº 11070 de 19/07/2019.

PROCESSO ON-LINE N.º 2457/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.690.914-7

No momento da verificação constatou-se também que o Colégio não possui espaço específico para o laboratório de ciências, porém a direção já registrou pedido de ampliação (construção) no sistema obras on-line, através da solicitação nº 8772 de 28/08/2018.

Possui banheiro adaptado instalado e em funcionamento, com relação a condições de acessibilidade verificou-se a ausência de rampa para acesso, mas a direção já registrou pedido de construção no sistema obras on-line, através da solicitação nº 8771 de 28/08/2018.

A Matriz Curricular consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Química, que é licenciado em Biologia, da docente de Física, que é licenciada em Biologia, e da docente de Sociologia, que é licenciada em Geografia.

O prazo do Certificado de Conformidade tem vigência até 31/01/23 e a Licença Sanitária até 27/09/22.

O processo referente ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligências à Seed/PR em 07/10/19 e 01/06/20, devido à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, retornando a este CEE/PR, em fevereiro de 2022.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

PROCESSO ON-LINE N.º 2457/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.690.914-7

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em relação à acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise destes protocolados, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos da renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio serão concedidos conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Antônia Ayres Antonichen - Ensino Fundamental e Médio, do município de Reserva do Iguçu,

PROCESSO ON-LINE N.º 2457/18

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.690.914-7

mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/
PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO - ENSINO MÉDIO/ RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO - ENSINO MÉDIO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO - ENSINO MÉDIO
N.º 5254/18, de 07/11/18 De: 09/02/17 a 31/12/20	N.º 56/16, de 07/01/16 De: 09/02/16 a 09/02/19	De: 01/01/21 a 31/12/24	Excepcionalmente, De: 10/02/19 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade, à adequação da quadra esportiva e do Laboratório de Informática;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Química, Física e Sociologia;

d) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

Flávio Vendelino Scherer
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 2457/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.690.914-7

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP